



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL

**NOTA TÉCNICA 007/2021 - ORIENTAÇÕES PARA
AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O **Subsecretário Para Assuntos do Sistema Penal**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria 145 – S de 13 de fevereiro de 2019:

ONSIDERANDO que o vírus SARS-CoV-2, que causa a COVID-19, é um vírus de alta transmissibilidade e por isso torna-se de extrema importância a adoção de medidas preventivas e de controle;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico da pandemia de COVID-19, a situação de transmissão comunitária instaurada no estado do Espírito Santo, bem como uma manifestação de contágio em grande escala no sistema prisional estadual poderá gerar grande impacto na saúde pública e podendo acarretar problemas que afetam a ordem e a segurança;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que instituiu o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4648-R, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção e a saúde as pessoas privadas de liberdade, observando os direitos e garantias fundamentais;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

CONSIDERANDO que há pessoas privadas de liberdade que se encontram no grupo de risco para infecção pelo COVID-19, compreendendo pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, dentre outras comorbidades que poderá apresentar um agravamento no estado de saúde a partir do contágio;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas privadas de liberdade que se encontram custodiadas no Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a manutenção do vínculo familiar como ferramenta importante no processo de ressocialização da pessoa custodiada, bem como as medidas de proteção e combate ao COVID-19 no sistema prisional;

CONSIDERANDO o mapa de gestão de risco publicado no dia 24 de abril de 2021, através da Portaria da SESA nº 082-R, que assevera sobre o índice de risco de contaminação nos municípios em decorrência do novo coronavírus;

RESOLVE:

É de relevo expor que é obrigação do Estado do Espírito Santo assegurar a proteção de forma preventiva e curativa as pessoas privadas de liberdade o Direito a Saúde e a integridade da Pessoa Humana, por medida de saúde entende-se neste momento por medidas de prevenção a transmissão da COVID-19;

01 - Encontra-se **AUTORIZADA** a entrada de 01(um) familiar (adulto) por interno para realização de visita social e orientamos que, preferencialmente, o visitante autorizado não pertença ao grupo de risco;

02 - As visitas ocorrerão no parlatório, sem contato físico, e terão tempo de duração de 10 (dez) minutos a contar do início do contato do familiar com interno.

03- As visitas sociais acontecerão nas unidades prisionais do Estado do Espírito Santo de segunda à sexta-feira, das 08h às 17hs, devido ao **horário de transporte público** para facilitar o deslocamento dos familiares a fim de evitar aglomeração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

04- A fim de oportunizar a realização de visita social a todas as pessoas privadas de liberdade durante o período da pandemia do novo coronavírus, será autorizada 01 (uma) visita mensal por preso nas unidades prisionais.

05- Caso o visitante esteja com sintomas gripais (tosse, espirros, coriza, febre, dor no corpo, dor de cabeça e dor de garganta), a visita será reagendada, respeitando 14 dias no mínimo, e o visitante será orientado a procurar atendimento na rede de Saúde Pública.

06- Caso o visitante informe ter entrado em contato com alguma pessoa que tenha apresentado sintomas de COVID-19, síndromes gripais ou síndromes respiratórias, a visita deverá ser reagendada, respeitando o prazo de 14 dias.

07- Visando a proteção dos menores de idade e do preso, orientamos que o visitante autorizado não esteja acompanhado de menores de 18 (dezoito) anos.

08- O uso de máscara de proteção será obrigatório em todas as dependências da Unidade Prisional.

09- O visitante autorizado passará por uma barreira sanitária na entrada da Unidade Prisional o qual deverá responder o Formulário de Triage para Casos Suspeitos de COVID-19 e terá a sua temperatura aferida.

10- O visitante autorizado deverá proceder à higienização das mãos com água e sabão ou álcool etílico 70º antes do procedimento de visita e após a saída.

11- Durante todo procedimento de contato (análise de documento de identificação, preenchimento de Formulário de Triage, revista de segurança, direcionamento ao parlatório) do familiar e das pessoas custodiadas, será obrigatório a utilização de equipamentos de proteção individual - máscaras, luvas e protetores faciais (face shield)- por parte dos servidores do sistema prisional.

12- Cada Unidade Prisional adotará procedimento de informar o dia e horário agendado para realização da visita, com fito de não haver aglomeração nas dependências das unidades prisionais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL

13- O visitante autorizado deverá comparecer à unidade prisional para realização da visita social **somente na data agendada previamente pelo Serviço Social.**

14- Para regularização de documento, atualização de cadastro ou cadastro eletrônico para visita familiar, ficam mantidos os procedimentos já orientados através de preenchimento de formulário disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Justiça, bem como o telefone para contato e o e-mail das unidades prisionais para informações, disponibilizados no site da Secretaria.

15- Ao final de cada visita social, deve-se observar um período mínimo para a assepsia do local de movimentação sendo estes parlatórios, corredores e recepção.

16- Continuam suspensas as visitas íntimas em todas as unidades prisionais de regimes fechado e semiaberto do Estado do Espírito Santo

17- Caso o familiar seja pertencente ao grupo de risco, e o interno não possua outra pessoa devidamente cadastrada, poderá ser ofertada a ligação assistida ao familiar caso este manifeste o interesse, com fito de evitar a contaminação por COVID-19.

ENCONTRA-SE AUTORIZADOS AS SEGUINTE ATIVIDADES conforme Decreto 4859-R, observando as normas sanitárias conforme protocolo de orientações para medidas de prevenção e controle e manejo do novo coronavírus no sistema prisional:

- Rotinas Operacionais-Banho de Sol, Convívio, escoltas e para Atendimento pelos Técnicos do Sistema Penal aos reeducandos, observadas as normas de saúde;
- **Trabalho Interno:** aos reeducandos no interior das Unidades Prisionais;
- **Trabalho Externo:** aos reeducandos nas seguintes atividades consideradas essenciais: Atividades Industriais e Construção Civil; Atividades como: produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio eletrônico de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária, farmácias, comércio atacadista, hipermercados,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de produtos alimentícios; Nas atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

- As demais atividades deverão ser analisadas de acordo com o Decreto 4859-R de 03 de abril de 2021.

ENCONTRA-SE SUSPENSAS AS SEGUINTE ATIVIDADES

- Visitas e Projetos de Voluntários Religiosos nas Unidades Prisionais;
- Visitas de Voluntários para cursos ministrados nas Unidades Prisionais;
- As aulas nas Escolas das Unidades Prisionais, devendo obedecer às orientações da Gerência de Educação e Trabalho quanto a reposição da carga horária por meio das atividades pedagógicas não presenciais;

Consignamos que, tal entendimento será realizado em observância a Matriz de Risco publicada pelo Governo do Estado nos municípios localizados as unidades prisionais.

Vitória/ES, 26 de abril de 2021.

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA

Subsecretário de Estado da Justiça para Assuntos do Sistema Penal

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SEJUS - SASP

assinado em 26/04/2021 17:14:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/04/2021 17:14:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PATRICIA MORAES DE SOUZA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SEJUS - DIRAGESP)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-NQVQ08>